



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/80 - ALTERA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA A LEGISLATURA EM CURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art.1º - Fica estabelecido em 2/5 (dois quintos) do que percebe atualmente o Governador do Estado do Espírito Santo, o Subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art.2º - Fica ainda estabelecido, em 1/3 (um terço) do valor de subsídio acima determinado, a representação mensal do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art.3º - Os Subsídios e a verba de representação previstas nos artigos anteriores, serão automaticamente reajustados, sempre que forem reajustados ^{a remuneração} os subsídios do Governador do Estado.
- Art.4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 28 de março de 1980.

Florencio Milbratz

FLORENCIO MILBRATZ

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

Francisco Ferreira da Fonseca
FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA
1º Secretário.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO


JAIR JOSÉ DE SOUZA
TABELIÃO E ESCRIVÃO


NEIDE MARIA BORGES
ESCREVENTE

São Gabriel da Palha - E. Santa

CÓPIA XEROX
CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, em conformidade com as normas do art. 2.º de Decreto-Lei nº 37.638 de 25/4/40.

Em test.  da verdade
São Gabriel (ES), 29 de Setembro, 1980


Tabellião